
ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a efetivação de créditos do Sistema Único de Saúde - SUS a Hospitais Universitários vinculados no Ministério da Educação.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que os Hospitais Universitários Federais prestam serviços de assistência à saúde do Sistema único de Saúde-SUS;

Considerando que a remuneração desses serviços é feita pelo Ministério da Saúde, gerando dupla contagem na execução orçamentária das referidas Unidades por serem gestoras dos sistemas federais de planejamento, orçamento e de administração financeira;

Considerando a nova sistemática de descentralização de créditos entre Unidades Federais integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI; e,

Considerando, ainda, a necessidade de se adequar a forma de repasse dos recursos às normas vigentes, resolvera:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1999, todo pagamento devido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Ministério da Saúde, aos Hospitais Universitários Federais, vinculados ao Ministério da Educação, decorrente da prestação de serviços assistenciais e de ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde, será efetuado por meio de descentralização de crédito orçamentário e realizado o correspondente repasse financeiro - diretamente às respectivas Unidades Gestoras, nos termos do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários obedecerá a uma estimativa de montante destinada a cada trimestre, devendo ser realizada na primeira semana do respectivo trimestre.

§ 2º O repasse financeiro aos Hospitais Universitários referente às competências novembro (gestão estadual) e dezembro (gestão municipal), deverá ser efetuado com base nos valores médios pagos nas competências no último quadrimestre. A partir das próximas competências, os repasses financeiros deverão ser efetuados com base nos valores reais da competência anterior, informado pelo o respectivo gestor e após encontro de contas, observadas as normas do-SUS, bem como as disposições da Norma Operacional Básica 01/96.

§ 3º Serão adicionados no montante a ser repassado, os valores extra-tetos que vierem a ser apurados.

§ 4º Trimestralmente, o Fundo Nacional de Saúde fará o ajuste entre as dotações descentralizadas e os valores efetivamente repassados.

Art. 2º Quanto aos Hospitais Universitários Federais vinculados ao -Ministério da Educação, sediados nos Estados e Municípios em Gestão Plena de Saúde, ou Gestão Semiplena, os recursos financeiros destinados às respectivas Unidades Gestoras, devidamente atestados pelos gestores locais, serão deduzidos dos tetos a serem repassados para os Estados ou Municípios correspondentes.

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata o Art. 1º, deverá ser efetuado para a Unidade Gestora principal de cada Universidade, que, por sua vez, poderá, também, descentralizar às demais Unidades Gestoras sob sua coordenação e gestão, promovendo as alterações necessárias quanto à Natureza da Despesa, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º Para o efeito de cumprimento da presente Portaria, o Ministério da Educação deverá providenciar; a abertura da Gestão 25901 Fundo Nacional de Saúde/MS, em todas as Unidades Gestoras envolvidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1999.

PAULO REMATO SOUZA

Ministro de Estado da Educação

BARJAS NEGRI

Ministro de Estado da Saúde Interino

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
